



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 0445/25 – CMV



Votorantim, 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 095/25, datado de 06 de maio de 2025, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 0137/25, de autoria do nobre vereador **Diego de Paiva Nunes**, apresentado durante a 14ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 06 de maio de 2025, temos a informar que:

- a) A Lei que institui e disciplina as regras sobre o lançamento e cobrança do IPTU é o Código Tributário do Município – CTM, lei 1602/2001
- b) Informamos que além da norma acima, a Lei 1915/2006 estabelece a Planta Genérica de Valores – PGV, prescrevendo regras sobre a apuração da base de cálculo da citada exação
- c) Informamos que os dispositivos da Lei 1602/01 – CTM que pautam o lançamento e cobrança do IPTU situam-se entre os arts. 85 a 117; e os acréscimos decorrentes estão disciplinados no art. 345 a 348. Por sua, Lei 1915/06 – PGV refere-se à apuração da base de cálculo do IPTU. Por fim, cabe informar que toda a legislação do Município está disponível na página oficial desta Administração: www.votorantim.sp.gov.br/portal/leis_decretos.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.